

## LEI COMPLEMENTAR Nº 91 /2008

*“Dispõe sobre alteração de jornada de trabalho e extinção de cargos, alterando-se as Leis Municipais 888/93 e 994/94 e dá outras providências.”*

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** Ficam extintos os cargos constantes na tabela descrita no inciso I deste artigo:

*I – Cargos Permanentes:*

<i>ARQUITETO 30h</i>
<i>ASSISTENTE SOCIAL 30h</i>
<i>BIBLIOTECÁRIO 30h</i>
<i>DENTISTA 30h</i>
<i>ENFERMEIRO 30h</i>
<i>ENGENHEIRO 30h</i>
<i>FARMACÊUTICO 30h</i>
<i>FONOAUDIÓLOGO 30h</i>
<i>MÉDICO 30h</i>
<i>PEDAGOGO 30h</i>
<i>PSICÓLOGO 30h</i>

**Artigo 2º** Fica alterada a jornada de trabalho dos cargos constantes na tabela descrita no inciso I deste artigo:

*I – Cargos Permanentes:*

<i>CARGO</i>	<i>JORNADA ATUAL</i>	<i>REF. ATUAL</i>	<i>NOVA JORNADA</i>	<i>NOVA DENOMINAÇÃO</i>	<i>NOVA REFERENCIA</i>
<i>ARQUITETO 20h</i>	<i>20 H SEMANAIS</i>	<i>10</i>	<i>40 H SEMANAIS</i>	<i>ARQUITETO 40h</i>	<i>16</i>
<i>ASSISTENTE SOCIAL 20h</i>	<i>20 H SEMANAIS</i>	<i>12</i>	<i>40 H SEMANAIS</i>	<i>ASSISTENTE SOCIAL 40h</i>	<i>20</i>
<i>BIBLIOTECÁRIO 20h</i>	<i>20 H SEMANAIS</i>	<i>10</i>	<i>40 H SEMANAIS</i>	<i>BIBLIOTECÁRIO 40h</i>	<i>16</i>
<i>DENTISTA 20h</i>	<i>20 H SEMANAIS</i>	<i>13</i>	<i>40 H SEMANAIS</i>	<i>DENTISTA 40h</i>	<i>21</i>
<i>ENFERMEIRO 20h</i>	<i>20 H SEMANAIS</i>	<i>13</i>	<i>40 H SEMANAIS</i>	<i>ENFERMEIRO 40h</i>	<i>21</i>
<i>ENGENHEIRO 20h</i>	<i>20 H SEMANAIS</i>	<i>10</i>	<i>40 H SEMANAIS</i>	<i>ENGENHEIRO 40h</i>	<i>16</i>

FARMACÊUTICO 20h	20 H SEMANAIS	12	40 H SEMANAIS	FARMACÊUTICO 40h	20
FISIOTERAPÊUTA 20h	20 H SEMANAIS	12	30 H SEMANAIS	FISIOTERAPEUTA 30h	15
FONOAUDIÓLOGO 20h	20 H SEMANAIS	12	40 H SEMANAIS	FONOAUDIÓLOGO 40h	20
MÉDICO 20h	20 H SEMANAIS	14	40 H SEMANAIS	MÉDICO 40h	22
PEDAGOGO 20h	20 H SEMANAIS	10	40 H SEMANAIS	PEDAGOGO 40h	16
PSICÓLOGO 20H	20 H SEMANAIS	12	40 H SEMANAIS	PSICÓLOGO 40h	20
TERAPÊUTA OCUPACIONAL 20h	20 H SEMANAIS	12	30 H SEMANAIS	TERAPÊUTA OCUPACIONAL 30h	15

**Artigo 3º** Os atuais ocupantes dos cargos que tiveram sua jornada de trabalho alterada, conforme tabela descrita no inciso I do artigo 2º desta Lei, se desejarem permanecer na jornada de 20 horas semanais, deverão, em 30 (trinta) dias improrrogáveis, a partir da publicação deste diploma legal, comparecer ao Departamento de Recursos Humanos para assinar termo por escrito de opção, que será irrevogável.

**Parágrafo único.** Os servidores que não comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, no prazo estabelecido no caput deste artigo, terão entendida como tácita a sua aceitação pela nova jornada de trabalho, também de forma irrevogável.

**Artigo 4º** A quantidade de provimento dos cargos, discriminados no inciso I deste artigo, passa a ser a seguinte:

*I – Cargos Permanentes:*

CARGO	QUANTIDADE
ASSISTENTE SOCIAL 40h	45
ARQUITETO 40h	05
DENTISTA 40h	47
ENGENHEIRO 40h	05
MÉDICO 40h	66
PSICÓLOGO 40h	18

**Artigo 5º** Esta Lei entra em vigor dia 1º de abril de 2008.

São Sebastião, 22 de fevereiro de 2008.

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.